

MP Militar será *amicus curiae* em ADPF sobre Justiça Militar

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, deferiu o pedido do Ministério Público Militar para ingressar como *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 289. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República pedindo que seja dada ao artigo 9º, incisos I e III, do Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/1969), interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, com o objetivo de limitar a competência da Justiça Militar para julgar civis em tempo de paz.

Informação privilegiada

O ministro argumentou que, embora a jurisprudência consolidada do STF não admita a possibilidade de os diversos ramos do Ministério Público da União postularem diretamente ao tribunal — atribuição reservada ao procurador-geral da República — neste caso específico, o MPM pede para atuar na defesa de sua própria autonomia funcional e não na persecução de suas funções institucionais típicas. Gilmar Mendes destacou que as peculiaridades da atuação como *amicus curiae* recomendam que qualquer órgão que tenha possibilidade de contribuir com informações seja admitido nos autos.

O ministro salientou que a rejeição da atuação dos ramos do Ministério Público como parte perante o STF explica-se pela divisão de atribuições processuais entre os membros da instituição, mas que esse preceito não se aplica quando o que está em jogo é a autonomia funcional de um desses ramos.

A título de exemplo, o relator argumenta que, caso um ato do procurador-geral da República suprima a autonomia de algum ramo do MPU, não se poderia supor que a instituição não pudesse ingressar com mandado de segurança junto ao STF apenas porque caberia à



PGR falar perante o Tribunal. “Ou seja, a subordinação ao

procurador-geral da República não furta ao Ministério Público Militar a prerrogativa de defender sua própria autonomia, mesmo contra o procurador-geral”, frisou o relator (foto).

**“Colorido diferenciado”**

O ministro recomenda a admissão de uma pluralidade de sujeitos, argumentos e visões no processo constitucional. Em seu entendimento, é do interesse do STF contemplar as diversas perspectivas na apreciação da legitimidade de um determinado ato questionado, ressaltando que a posição de *amicus curiae* não se confunde com a de parte processual.

“Entendo, portanto, que a admissão de *amicus curiae* confere ao processo um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito. Pressupõe-se que o Ministério Público Militar tem elementos para contribuir com o debate sobre a questão em causa, na medida em que ela diz diretamente com suas atribuições”, pontuou o ministro, ao deferir a participação do MPU na ADPF 289. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Date Created

21/02/2015